

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1862, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município da Água Preta, nas Categorias – Professor I (150 horas/aula) e Professor II (200 horas/aula) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município, passando a vigorar os valores constantes das tabelas no Anexo III da presente Lei municipal, tudo de acordo com o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da categoria.

Art. 2.º - Serão contempladas, com o reajuste descrito no artigo 1º da presente lei as categorias: PROFESSOR I (150 Horas) e PROFESSOR II (200 Horas).

Art. 3.º - O Reajuste do Piso Salarial referenciado nesta Lei será aplicado aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, sendo estes, todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, desde que contemplados pelo PCR do Magistério.

Parágrafo Único: O Reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as Aposentadorias e Pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, alcançadas pelo Art. 7.º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 05 de julho de 2005.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Fica estabelecido o valor da Hora-Aula pago aos Professores I, detentores da Carga Horária de 150hs/aulas, em R\$: 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos), a HORA-AULA, totalizando em R\$: 1.918,30 (hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos), enquanto que, o valor da Hora-Aula pago aos Professores II, detentores da Carga Horária de 200hs/aulas, em R\$: 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos), a HORA-AULA, totalizando em R\$: 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 5.º - Altera os valores contidos na Lei Municipal nº 1.849, de 19 de julho de 2018, a despeito dos Cargos de Professor I (150 horas/aula) e Professor II (200 horas/aula), passando a ser, respectivamente, R\$: 1.918,30 (hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) e R\$: 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme ora estabelece o ANEXO III em suas duas tabelas, desta Lei.

Art. 6.º - Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo sido apresentado o estudo do impacto orçamentário e financeiro, através do ANEXO I e a memória de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, através do ANEXO II.

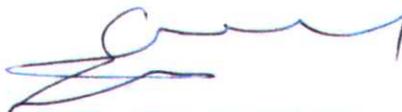
Parágrafo Único: As despesas com pessoal de Magistério serão suportadas com os recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor, ou ainda, suplementadas ou através de abertura de crédito especial, se necessário, por Decreto Municipal ou Lei Municipal exarado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (Primeiro) de Janeiro de 2019.

Art. 8.º - Revoga-se às disposições em contrário, em especial àquelas contidas na Lei Municipal nº. 1.849 de 19 de Julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril do ano de 2019.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

ANEXO I ⁽¹⁾

ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), que o presente Projeto de Lei provoca o impacto orçamentário-financeiro evidenciado a seguir e que conforme estimativas e projeções referenciadas abaixo, há adequação em relação aos orçamentos e disponibilidades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para as despesa decorrentes da Lei proposta.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

1. <u>Valor da despesa no 1º exercício (2019):</u>	R\$ 253.546,93
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício:	0,27 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício ² :	27,18 %
2. <u>Valor da despesa no 2º exercício (2020) :</u>	R\$ 253.546,93
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício:	0,26 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício ² :	26,14 %
3. <u>Valor da despesa no 3º exercício (2021) :</u>	R\$ 253.546,93
Impacto % sobre o Orçamento no 3º exercício:	0,24 %
Impacto % sobre o Caixa no 3º exercício ² :	25,13 %

**Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 22 dias do mês de
março do ano de 2019.**



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

¹ Modelo criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 13 de setembro de 2006 e até hoje seguido pelos municípios daquele Estado.

² Em relação à disponibilidade de caixa projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o final de cada exercício.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2019

REAJUSTE DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROFESSOR EFETIVO - REAJUSTE DO PISO NACIONAL 2019	R\$
A - VALOR ATUAL	668.707,98
B - VALOR REAJUSTADO	684.043,48
C - TOTAL DO AUMENTO MÊS (B - A) - sem obrigação patronal	15.335,50

2019

JANEIRO A DEZEMBRO = C X 12 MESES (Considerando efeito retroativo a janeiro/2019)	184.026,00
13 ^a = C	15.335,50
1/3 FÉRIAS = C ÷ 3	5.111,83
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (24% sobre a remuneração)	49.073,60
TOTAL 2019	253.546,93

2020

JANEIRO A DEZEMBRO (2019) = C X 12 MESES	184.026,00
13 ^a = C	15.335,50
1/3 FÉRIAS = C ÷ 3	5.111,83
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (24% sobre a remuneração)	49.073,60
TOTAL 2020	253.546,93

2021

JANEIRO A DEZEMBRO (2020) = C X 12 MESES	184.026,00
13 ^a = C	15.335,50
1/3 FÉRIAS = C ÷ 3	5.111,83
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (24% sobre a remuneração)	49.073,60
TOTAL 2021	253.546,93

DISPONIBILIDADES LDO

IMPACTO FINANCEIRO		PERCENTUAL
2019	933.000,00	27,18
2020	970.000,00	26,14
2021	1.009.000,00	25,13

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		PERCENTUAL
2019	93.690.000,00	0,27
2020	98.133.000,00	0,26
2021	104.409.000,00	0,24

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 22 dias do mês de março do ano de 2019.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**GRADE DE VENCIMENTO
TABELA - 1**

JORNADA DE TRABALHO - 150 HORAS						
CARGO: PROFESSOR I						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 5 a 10	C 10 a 15	D 15 a 20	E 20 a 25	F 25 a 30
IV DOUTORADO	2.808,59	2.864,76	2.922,06	2.980,50	3.040,11	3.100,91
III MESTRADO	2.553,25	2.604,31	2.656,40	2.709,53	2.763,72	2.819,00
II ESPECIALIZAÇÃO	2.321,15	2.367,57	2.414,92	2.463,22	2.512,48	2.562,74
I LICENCIATURA	2.110,13	2.152,33	2.195,38	2.239,28	2.284,07	2.329,75
NÍVEL ESPECIAL NORMAL MÉDIO	1.918,30	1.956,66	1.995,80	2.035,71	2.076,43	2.117,96

MUDANÇA DE CLASSE DE (5 EM 5) ANOS

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%



EDUARDO COUTINHO

PREFEITO

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**GRADE DE VENCIMENTO
TABELA - 2**

JORNADA DE TRABALHO - 200 HORAS						
CARGO: PROFESSOR II						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 5 a 10	C 10 a 15	D 15 a 20	E 20 a 25	F 25 a 30
IV DOUTORADO	3.744,78	3.819,68	3.896,07	3.974,00	4.053,47	4.134,55
III MESTRADO	3.404,35	3.472,44	3.541,88	3.612,72	3.684,98	3.758,68
II ESPECIALIZAÇÃO	3.094,86	3.156,76	3.219,89	3.284,29	3.349,98	3.416,98
I LICENCIATURA	2.813,51	2.869,78	2.927,17	2.985,72	3.045,43	3.106,34
NÍVEL ESPECIAL NORMAL MÉDIO	2.557,74	2.608,89	2.661,07	2.714,29	2.768,58	2.823,95

MUDANÇA DE CLASSE DE (5 EM 5) ANOS

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%



EDUARDO COUTINHO

PREFEITO